



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 02/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS E OPERACIONAIS NA ÁREA
DE BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS SERVIDORES DO
JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA
FEDERAL.**

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
15/03/2024 15:42

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUSA DUTRA
17/03/2024 21:08

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
18/03/2024 08:19

Antônio
Carlos
Parente
Macedo de
Andrade
18/03/2024 12:05

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**, sediada no Edifício Centro Empresarial Varig, Setor SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 903, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada ANAJUSTRA FEDERAL, neste ato representada por Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, Presidente, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **20757/2023**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas previstas no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 13.709/2018, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços técnicos e operacionais na área de benefícios, por meio de orientação, fiscalização e contratação de operadora de planos coletivos de assistência à saúde e odontológico, em prol dos magistrados e servidores, ativos e inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte do

Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE COMUM E DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração do presente acordo se dá considerando:

a) os interesses concorrentes quanto à prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares e odontológicos aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte do TRIBUNAL;

b) a complexa regulamentação da atividade de operação de planos de saúde e odontológicos;

c) a criação de Programa Nacional Assistencial Médico-Hospitalar e Odontológico denominado JUSAÚDE, por intermédio da ANAJUSTRA FEDERAL, entidade associativa de âmbito nacional, instituída pelos servidores da Justiça do Trabalho, através da sua representação associativa de âmbito nacional;

d) a efetiva prestação dos serviços assistenciais médico-hospitalares e odontológicos disponibilizados por intermédio do JUSAÚDE, mediante contratação de empresas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e de Assistência Odontológica; e

e) os princípios e diretrizes técnicas constantes do Estatuto Social da ANAJUSTRA FEDERAL (cópia nos autos) e de acordo com a Lei 9.656/1998 e suas alterações posteriores, e legislação subalterna emanada da Agência Nacional de Saúde – ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAJUSTRA FEDERAL

A ANAJUSTRA FEDERAL, com vistas à prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, responsabilizar-se-á pela execução das seguintes atividades:

a) contratação e indicação, por conta e ordem dos seus associados, para os magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes, conforme definido pelo TRIBUNAL e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte, da Operadoras Consignatárias;

b) avaliação técnica quanto à regularidade e cadastramento das Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico, indicadas como consignatárias junto aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte do Tribunal Regional do Trabalho

da 18ª Região – à luz da legislação de regência do setor;

c) adoção, de forma direta, de medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura ocorrer;

d) manutenção do Posto de Atendimento ao Beneficiário (PAB) nas dependências do TRIBUNAL, inclusive dotado de ramal telefônico do TRIBUNAL, com pessoal capacitado para desenvolver os trabalhos inerentes ao Programa de Saúde, arcando a ANAJUSTRA FEDERAL, porém, com as despesas advindas da cessão de uso de espaço físico do TRIBUNAL, do consumo de água e energia elétrica;

e) adoção de providências necessárias à regularidade e bom desempenho da assistência prestada pelas Operadoras de planos de Saúde e Odontológico, tais como realização de auditoria médica das faturas apresentadas, anualmente ou a qualquer tempo, a critério do TRIBUNAL;

f) informação mensal ao TRIBUNAL, acerca das despesas realizadas pelos beneficiários, a título de assistência médica e odontológica, com vistas ao ressarcimento para os magistrados e servidores, ativos ou inativos, e para os pensionistas beneficiários de pensão por morte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dos valores concernentes à parcela de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e consignação em folha de pagamento;

g) conferência das faturas e eventuais “glosas” apresentadas pelas Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico e encaminhamento mensal das mesmas para o TRIBUNAL;

h) observar e atestar, mensalmente, o cumprimento dos serviços realizados pelas Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico, na forma dos Contratos de Prestação de Serviços firmado entre estas e as operadoras consignatárias bem assim exigir exatidão na prestação dos mesmos;

i) promover fiscalizações e vistorias periódicas, com intuito de averiguar a manutenção dos serviços prestados pelas Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico, em contraposição às garantias de cobertura asseguradas pelos respectivos contratos, inclusive quanto à área de abrangência geográfica;

j) emissão de relatórios gerenciais mensais acerca da assistência prestada aos beneficiários, dentre outras atividades de natureza procedimental, nos quais deverão constar nominalmente cada usuário, o número de consultas, de internações, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como o valor gasto por cada um deles;

k) anotação das queixas dos beneficiários, especialmente quando ocorridas em face da assistência prestada pelas Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico, a fim de que sejam adotadas as devidas providências; e

l) controle e encaminhamento mensal à Operadora e ao TRIBUNAL de lista descritiva de inclusões e exclusões de beneficiários.

Parágrafo único. Não serão cobrados pela ANAJUSTRA FEDERAL, em virtude dos serviços escritos nas alíneas “a” a “l” desta cláusula, quaisquer honorários, taxas ou emolumentos, de forma que todos os serviços sejam prestados sem ônus para o TRIBUNAL e para os beneficiários do Programa Nacional Assistencial Médico-Hospitalar e Odontológico – JUSAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Gercivaldo Lorero Júnior, atuará como gestor/fiscal deste acordo e o servidor Luiz Henrique Maia, como seu eventual substituto (e-mail: pessoas@trt18.jus.br; telefone: (62) 3222-5257), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão:

a) anotar e encaminhar à ANAJUSTRA FEDERAL, todas as queixas dos beneficiários, especialmente quando ocorridas em face da assistência prestada pelas Operadoras Consignatárias, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;

b) diligenciar, direta ou por intermédio da ANAJUSTRA FEDERAL, adoção de medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura ocorrer; e

c) levar ao conhecimento do TRIBUNAL documentos obtidos através de sindicância de responsabilidade da ANAJUSTRA FEDERAL, relativos à prática de fraudes ou atos ilícitos atribuídos aos beneficiários, referentes à indevida utilização da assistência disponibilizada pelas Operadoras Consignatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL o gerenciamento do acordo e acompanhamento das atividades realizadas pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – **ANAJUSTRA FEDERAL**.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade competente, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 15 de maio de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se obrigam a guardar sigilo sobre todos os dados cadastrais ou informações a que tenham acesso, ficando expressamente vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTRANSFERIBILIDADE

É vedado a qualquer dos partícipes a transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente termo, inclusive no que se refere aos respectivos servidores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

AS PARTES, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, e-mail e mídias digitais ou eletrônicas, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a ANAJUSTRA FEDERAL deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

§9º Na execução do presente acordo, a ANAJUSTRA FEDERAL exerce o papel de Controladora em relação ao tratamento de dados coletados diretamente de seus clientes.

§ 10º A ANAJUSTRA FEDERAL estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade da ANAJUSTRA FEDERAL em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRIBUNAL providenciar a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais e pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações que julgarem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

O presente acordo poderá ser extinto de pleno direito:

a) pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer um dos partícipes deste acordo;

b) a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes, ou por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo em vigor em todas as cláusulas e condições aqui ajustadas até sua efetiva extinção.

Parágrafo único. Para efeitos de extinção, serão aplicadas, no que couberem, as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não tem contrapartida financeira. Não serão cobrados pela ANAJUSTRA FEDERAL, quaisquer honorários, taxas ou emolumentos, de forma que todos os serviços sejam prestados sem ônus para o TRIBUNAL e para os beneficiários do Programa Nacional Assistencial Médico-Hospitalar e Odontológico – JUSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente
ANAJUSTRA FEDERAL

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91